

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.793, DE 2009

Altera a Lei nº 5.553, de 6 dezembro de 1968, para dispor sobre o procedimento para segurança de cópia de documento de identificação.

Autor: Deputado VITAL DO RÊGO FILHO

Relator: Deputado **EDUARDO CUNHA**

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, altera-se o Diploma legal mencionado na ementa, a fim de aumentar-se a segurança no caso de reutilização de cópias de documentos de identificação pessoal, segundo a Justificação do Autor.

O Projeto foi distribuído inicialmente à CSPCCO – Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, onde foi aprovado nos termos do Parecer do Relator, Deputado WILLIAM WOO, já neste ano.

Agora a proposição encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo de regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois trata-se de alterar lei federal, inserindo-se a matéria entre as da competência do Congresso Nacional (CF: art. 48, *caput*).

Ultrapassada a questão da iniciativa, a análise detida da proposição revela problemas quanto à juridicidade e técnica legislativa da mesma. O § 2º acrescentado ao art. 1º da Lei nº 5.553/68 pelo art. 2º da proposição não inova o ordenamento jurídico, sendo portanto injurídico – se a cópia de um documento é exigida é porque é necessária, e se é necessária não tem porque ser devolvida nem destruída. Como proteção ao dono do documento basta o disposto no § 1º a ser acrescentado ao art. 1º do Diploma legal alterado pelo Projeto. O Projeto necessita outrossim de adaptação aos preceitos da LC nº 95/98. Oferecemos então emenda supressiva do comando injurídico e emenda de técnica legislativa ao Projeto em tela.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na redação dada pelas emendas em anexo, do PL nº 5.793/09.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado **EDUARDO CUNHA**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.793, DE 2009

Altera a Lei nº 5.553, de 6 dezembro de 1968, para dispor sobre o procedimento para segurança de cópia de documento de identificação.

Autor: Deputado VITAL DO RÊGO FILHO

EMENDA Nº 01 DO RELATOR

Renumere-se como “parágrafo único” o § 1º acrescentado ao art. 1º da Lei nº 5.553/68 pelo art. 2º do Projeto, suprimindo-se o § 2º.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado **EDUARDO CUNHA**

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.793, DE 2009

Altera a Lei nº 5.553, de 6 dezembro de 1968, para dispor sobre o procedimento para segurança de cópia de documento de identificação.

Autor: Deputado VITAL DO RÊGO FILHO

EMENDA Nº 02 DO RELATOR

Ao final do parágrafo único acrescentado ao art. 1º da Lei nº 5.553/68 pelo art. 2º do Projeto, aponha-se a rubrica “(NR)”.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado **EDUARDO CUNHA**

Relator